



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 391/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presente os auditores Dr. Leonardo de Castro Araújo e Dr. Yago Morais S. de Andrade, representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Amorim, ausências justificadas dos Drs. Sergio Luiz de Q. Duarte, Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, reuniu-se às 14:05min do dia 23 de setembro de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 408/2026

Denunciado: João Felipe Dorea Lima (auxiliar técnico do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: Serrano FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Yago Morais S. de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 409/2026

1º) Denunciado: Pedro Henrique Domingos Ferreira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Pietro Muniz Telacio (atleta do Paduano EC)

Tipificação: art. 250 do CBJD.

Jogo: Paduano EC x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Resende FC) – Defesa do Paduano EC ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Presidente juntada de prova de vídeo pela defesa do Resende FC.



WhatsApp Video 2026-09-22 at 15.02.26.mp4

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 410/2026

Denunciado: Caick Vitor dos Santos Villa (atleta do Marica FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Marica FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel S. Simões (OAB/RJ 136.240)

Auditor relator: Dr. Yago Morais S. de Andrade

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de substabelecimento pela defesa do Maricá FC e a juntada de prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



WhatsApp Video 2026-09-22 at 14.21.02 (1).mp4



WhatsApp Video 2026-09-22 at 14.21.02 (1).mp4

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 411 /2026

Denunciado: Icaro Alves da Silva Pereira (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Olaria AC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

06) Processo: nº 412/2026

Denunciado: Guilherme Davi Morais Viviani (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 08/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 413/2026

Denunciado: Yasmin Leandro Balthazar (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CR Flamengo x CESC Heips

Categoria: Campeonato estadual feminino – sub 20

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 414/2026

Denunciado: Sabrina da Silva Gomes Eline (arbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 21/08/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09) Processo: nº 415/2026

Denunciado: Renan Coelho Neves Diniz (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AE Araruama

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Yago Morais S. de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

10) Processo: nº 416/2026

Denunciado: Enzo Ferreira dos Santos (atleta do GPA audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo 05(cinco) dias para juntada de substabelecimento.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

11) Processo: nº 417/2026

1º)Denunciado: Felipe Eduardo Cabral da Silva (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD

2º)Denunciado: Bryan dos Santos Valentim (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

3º)Denunciado: Adelphi FC (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD

Jogo: Adelphi FC x Imperial FC

Categoria: Campeonato amador da capital – sub 17

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos E. Cabral

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 inc. III do CBJD. Combinado com art. 21 do RG.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h10min.

Mario Caliano de Alencar

Presidente em exercício da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ